

LEI Nº 772, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Introduz parágrafo único ao art.2º da Lei Municipal nº 452, de 31 de outubro de 2000, que dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de água.

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir parágrafo único ao art.2º da Lei Municipal nº 452, de 31 de outubro de 2000, que dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de água., com a seguinte redação:

"Art.2º ...


Parágrafo Único – A tarifa de que trata o caput deste artigo, serão corrigidas anualmente no mês de maio, através do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e fixada por decreto Executivo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 03 de Maio de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Séc.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de maio de 05

Marla Fischer
Marla Fischer
768.232.100-87

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]